



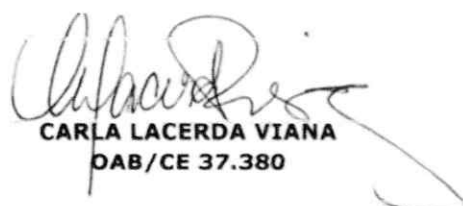
PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, para exame, o processo administrativo de Dispensa de Licitação N°. 2023.03.06.01, que tem por objeto a **Contratação do Serviço de Assessoria previdenciária no apoio técnico administrativo na gestão das atividades desenvolvidas no Regime Próprio de Previdência Social do município de Irauçuba, bem como no assessoramento administrativa ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do sistema comprev quanto a gestão de recuperação de créditos previdenciários, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto de Previdência do Município de Acopiara, conforme a seguir: I) Assessoria Técnica administrativa na gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social; II) Acompanhamento dos critérios de regularidades junto ao sistema de gestão previdenciário CADPREV; III) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação previdenciária; IV) Emissão de Relatórios financeiros mensais contendo a relação dos processos compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata); V) Implementação de ações administrativas na melhoria da gestão do RPPS.**

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, e parágrafo único do Art. 26.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Irauçuba/CE, 08 de março de 2023.


CARLA LACERDA VIANA
DAB/CE 37.380